



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 416/2013

Senhor Presidente,

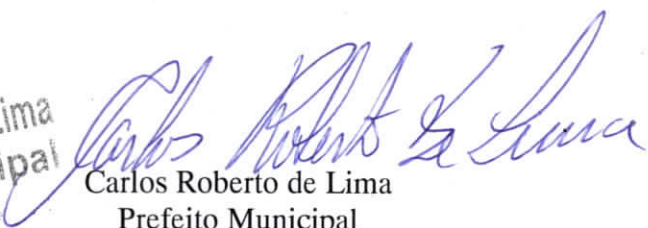
Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº 416/2013 que **Dispõe sobre criação do Programa "FRENTE DE TRABALHO"**.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

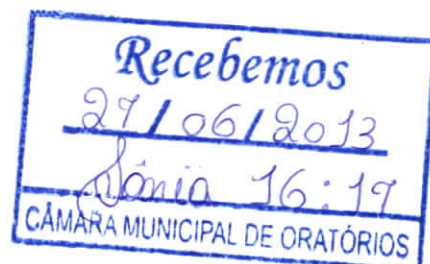
Oratórios/MG, 26 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº416/2013

Dispõe sobre criação do Programa "FRENTE DE TRABALHO".

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Oratórios, o Programa "FRENTE DE TRABALHO", destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa "FRENTE DE TRABALHO" de que trata o caput tem por finalidade transferência de renda do Governo Municipal aos beneficiários indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Constitui benefício financeiro do Programa "FRENTE DE TRABALHO", observado o disposto em regulamento, o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programa "FRENTE DE TRABALHO" oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

§ 3º A família beneficiária da transferência a que se refere o caput deste artigo poderá receber, cumulativamente, benefícios de mesma natureza pagos e/ou concedidos pelo Poder Público Federal ou Estadual.

§ 4º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

I - exame pré-natal;

II - acompanhamento nutricional;

III - acompanhamento de saúde;

IV - frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;



Município de Oratórios Minas Gerais

V – prestação de serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município ou respectivas entidades civis;

VI – outras condicionalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o inciso V deste artigo será voluntário, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devidos qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT.

Art. 4º Caberá ao órgão Municipal de Assistência Social, com auxílio do Serviço Social Municipal, atuar, como órgão de assessoramento imediato do Programa “FRENTE DE TRABALHO” com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa “FRENTE DE TRABALHO”.

Art. 5º As despesas do Programa “FRENTE DE TRABALHO” correrão à conta das dotações alocadas no Programa “FRENTE DE TRABALHO” municipal de transferência de renda.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa “FRENTE DE TRABALHO” com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Compete ao órgão Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira.


Art. 7º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa “FRENTE DE TRABALHO” a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 8º A aplicação e operacionalização desta Lei serão regulamentadas em Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 26 de junho de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal